

Aprovado em 2º tumo los funcionidades Sala de Reunião: A 6 706 700 24

Prespoênte Vice-Presidente

PROJETO DE LEI nº. <u>21</u>/2024.



AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DESTES, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO, A FORMA DE ADMISSÃO E O REGIME JURÍDICO A QUE SERÃO SUBMETIDOS OS SEUS OCUPANTES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONGO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Congo, Estado da Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam criados na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal do Congo os cargos efetivos, com organização em carreira, compreendidos nos seguintes grupos e subgrupos, alterando a Lei Municipal n°. 23/2005 e regidos pelo regime estatutário de acordo com a Lei Municipal n°. 08/2005:

I -Grupo de Atividades de Apoio Administrativo

- a) Nível superior
 - 1) Fiscal de Tributos
- b) Nível Médio
 - 1) Recepcionista
 - 2) Digitador

II - Grupo de Atividade de Apoio Operacional

a) Motorista

III - Grupo de Atividades do Magistério

- a) Professor Licenciado em Português
- b) Professor Licenciado em Matemática
- c) Professor Licenciado em Língua Estrangeira Inglês
- d) Professor Licenciado em Geografia
- e) Professor Licenciado em Ciências
- f) Professor Licenciado em Educação Física
- g) Pedagogo
- h) Monitor de Creche





IV - Atividades de Saúde, Assistência Social e Educação.

- a) Nível Superior:
 - 1. Assistente Social
 - 2. Enfermeiro
 - 3. Médico
 - 4. Psicólogo
 - 5. Odontólogo
 - 6. Nutricionista
 - 7. Farmacêutico
- b) Nível Médio:
 - 1. Técnico de Enfermagem

Parágrafo Único: Os cargos, número de vagas, a escolaridade, os requisitos mínimos exigidos para ingresso no serviço público e a remuneração, são os estabelecidos no anexo único desta Lei.

Art. 2°. Os cargos ora criados serão providos através de concurso público de provas e de provas e títulos, na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e pelas normas estabelecidas no Edital de abertura.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover concurso público de provas ou de provas e títulos.

- Art. 3°. Fica criado, no quadro de pessoal efetivo do Município, o cargo de Fiscal de Tributos, objetivando fiscalizar a geração do recolhimento dos tributos municipais, auxiliando a administração pública a evitar a sonegação fiscal.
- § 1° A remuneração do ocupante do cargo criado no *caput* deste artigo é considado em vencimento.
- Art. 4°. As admissões feitas com base na presente Lei somente poderão ser desfeitas unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- I prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aplicável supletivamente à legislação municipal;
 - II acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou;





- IV insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação com o Município, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.
- Art. 5°. O provimento dos cargos referidos no artigo 1° desta Lei deverá ser precedido de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, e os ocupantes serão regidos pelo Regime Estatuário, de acordo com a Lei Municipal nº 08/2005.
- Art. 6°. Os cargos de que trata a presente Lei integrarão o quadro permanente de pessoal, para todos os efeitos legais.
- Art. 7°. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações pertinentes, consignadas no orçamento, vigente no presente exercício, bem como, pela transferência de recursos do Governo Federal.
- Art. 8°. Os atos de admissão para os cargos mencionados nesta Lei serão encaminhados, na forma e nos prazos previstos em lei, para o Tribunal de Contas do Estado, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro, como estabelecido pelo inciso III, do art. 71, da Constituição do Estado da Paraíba.
 - Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 10°. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Congo/PB, 13 de maio de 2024.

Flavia Emanoela Sousa Pereira Quirin

Prefeita Constitucional



ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI RELACIONA OS CARGOS, O NÚMERO DE VAGAS, A ESCOLARIDADE, A CARGA HORÁRIA E A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS CRIADOS POR ESTE PROJETO DE LEI:

I. GRUPO DE ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO	VAGAS	ESCOLARIDADE/REQUISITOS	VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIA
Fiscal de Tributos	01	Curso Superior em Ciências Contábeis, Direito ou Economia e Registro no Conselho de Classe.	3.000,00	30 horas
Recepcionista	02	Ensino Médio Completo, Curso de Recepcionista e Curso de Atendimento ao Público.		40 horas
Digitador	01	Ensino Médio Completo e Curso de Informática	1.705,41	40 horas

II. GRUPO DE ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL

DENOMINAÇÃO	VAGAS	ESCOLARIDADE/REQUISITOS	VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIA
Motorista	05	Ensino médio completo e habilitação para conduzir veículo automotor na categoria exigida no Edital de concurso público.	1.705,41	40 horas

III. GRUPO DE ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO



DENOMINAÇÃ	0	VAGAS	ESCOLARIDADE/REQUISITOS	VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIA
Professor Lice Português	enciado em	01	Licenciatura Plena na disciplina concorrente. (art. 62, da Lei Federal nº 9394/96.		30 horas



Professor Licenciado em Matemática	01	Licenciatura Plena na disciplina concorrente. (art. 62, da Lei Federal	3.900,63	30 horas
Professor Licenciado em Língua Estrangeira – Inglês	01	nº 9394/96. Licenciatura Plena na disciplina concorrente. (art. 62, da Lei Federal	3.900,63	30 horas
Professor Licenciado em Geografia	01	nº 9394/96. Licenciatura Plena na disciplina concorrente. (art. 62, da Lei Federal nº 9394/96.	3.900,63	30 horas
Professor Licenciado em Ciências	01	Licenciatura Plena na disciplina concorrente. (art. 62, da Lei Federal nº 9394/96.	3.900,63	30 horas
Professor Licenciado em Educação Física	01	Licenciatura Plena na disciplina concorrente. (art. 62, da Lei Federal nº 9394/96.		30 horas
Pedagogo	04	Curso Superior em Pedagogia	3.900,63	30 horas
Monitor de Creche	02	Ensino Médio completo e pelo menos 2 (dois) anos em experiência de Educação Infantil.		40 horas

IV – GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL NÍVEL SUPERIOR:



DENOMINAÇÃO	VAGAS	ESCOLARIDADE/REQUISITOS	VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIA
Assistente Social	01	Curso Superior em Serviço Social e Registro no Conselho de Classe		30 horas
Psicólogo	02	Curso Superior em Psicologia e registro no Respectivo Conselho	1.894,50	20 horas
Enfermeiro	02	Curso Superior em Enfermagem e registro no COREN.	1.722,27+compleme ntação federal (PISO NACIONAL)	24 horas
Médico	01	Curso Superior em Medicina e	12.000,00	30 horas



		registro no CRM.		40 horas
Odontólogo	01	Curso Superior em Odontologia Medicina e registro no CRO.	1.894,50+ Gratificação do PFS	40 horas 20 horas
Nutricionista	Curs	Curso Superior em Nutrição e	1.894,50	
		Registro no CRN Curso Superior em Farmácia e	1894,50	20 horas
Farmacêutico	01	Inscrição no CRF	100 1,00	

NÍVEL MÉDIO:

		The second secon	The same of the sa	CARGA
DENOMINAÇÃO	VAGAS ESCOLARIDADE/REQUISITOS		VENCIMENTO R\$	HORÁRIA
Técnico em Enfermagem	02	Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Enfermagem e Registro no COREN.		36 horas
		the comment of the control of the co		

